

Diário Oficial



Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano XCVII • Nº 98

Diário Eletrônico

Recife, terça-feira, 02 de junho de 2020

Disponibilização: 01/06/2020

Publicação: 02/06/2020

Comemorações pela Semana do Meio Ambiente no TCE serão on-line

Em meio ao momento atual em que todos unem esforços para conter o avanço do novo coronavírus e na esperança por dias melhores, o Tribunal de Contas, por meio do programa EcoTCE, realiza, de 1º a 5 de junho, mais uma edição da Semana do Meio Ambiente.

A novidade é que este ano as ações de conscientização para as práticas sustentáveis, resultado de uma parceria com o Comitê Ecos de Pernambuco, acontecerão apenas em meio virtual, atendendo às medidas de isolamento e prevenção da covid-19. A programação inclui cursos, debates e uma pesquisa relacionados ao comportamento sustentável em tempos de pandemia.

Os cursos on-line serão ministrados gratuitamente por pesquisadores da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), com direito a certificado, e vão abordar os assuntos 'Compostagem e hortas caseiras', 'Higiene e aproveitamento integral dos alimentos' e 'Prevenção do Covid e outros patógenos



por resíduos e rejeitos domésticos'. Cada curso consistirá em 2 vídeos, leituras complementares e atividades que deverão ser fotografadas. As inscrições poderão ser feitas até o dia 5 de junho.

Os servidores e o público em geral também poderão participar de uma pesquisa sobre o manejo dos resíduos domésticos com potencial de contágio pelo Covid-19, que está sendo realizada em todo o país por pesquisadores do Grupo de Gestão Ambiental (Gampe) da UFRPE. O objetivo é colaborar com a Gestão Pública e compreender o gerenciamento dos resíduos domiciliares com potencial

de contágio com o Covid-19, com vistas a desenvolver recomendações para instituições que compõem o Comitê, aumentando a segurança no manejo de resíduos e rejeitos e minimizando as chances de contágio pelo coronavírus e outros patógenos.

No dia 4 de junho, será realizada uma live com a pesquisadora da UFRPE, Soraya Giovanetti El-Deir; o advogado e representante do Cataki, Daniel Pernambucano Mello; e a servidora do TRE-PE e integrante do Ecos de Pernambuco, Sinara Batista, para discutir o tema "Resíduos Sólidos e Pandemia: Desafios e

possibilidades". A transmissão acontecerá a partir das 16h, na página do TCE-PE e da UFRPE no Facebook e nos canais do Ecos de Pernambuco e do TCE-PE no Youtube, com tradução em libras. O Cataki é um aplicativo para aparelhos celulares que realiza o cadastro de catadores em todo o Brasil e oferece seus serviços a pessoas interessadas na remoção de entulhos de obras, restos de podas e móveis velhos, por exemplo.

GRUPO – O Comitê Ecos de Pernambuco é formado por representantes do TCE/PE, do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT/PE), do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/PE), do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e da UFRPE, que atuam promovendo estudos e o desenvolvimento de programas e ações que contribuam para a sustentabilidade nas instituições parceiras. A iniciativa surgiu de um protocolo de cooperação técnica assinado em 2014 por Tribunais em Pernambuco e pela UFRPE.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Presidência

Nota de esclarecimento

Em relação à nota divulgada nesta sexta-feira (29) no Diário Oficial, assinada pelo presidente Dirceu Rodolfo e fruto de deliberação conjunta da reunião administrativa do último dia 25 de maio, o Tribunal de Contas de Pernambuco vem esclarecer que o seu teor não guarda relação direta com qualquer fato ou ocorrência específica.

Em verdade, a referida manifestação é a reafirmação do compromisso institucional do TCE-PE com a correta e republicana aplicação dos recursos públicos do Estado e municípios pernambucanos.

A mencionada nota tem também o intuito de revelar que o Tribunal de Contas de Pernambuco manter-se-á firme na defesa da independência de seus agentes, bem como da invulnerabilidade das suas competências e prerrogativas institucionais, haja vista os muitos ataques sofridos pelo Controle Externo nos últimos meses, sendo exemplos repudiáveis, a tentativa de descredenciar deliberação do Pleno do TCE no processo referente à antecipação do IPTU do Recife, e o desrespeito à relatoria e ao corpo técnico desta Casa no caso da compra de respiradores pela Secretaria de Saúde do Recife, sendo certo que relator e equipe de auditores e analistas trabalham devotadamente no caso, há mais de 60 dias.

Recife, 30 de maio de 2020

Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Presidente

Pleno do TCE aprova votos de pesar

O Pleno do Tribunal de Contas aprovou, na quarta-feira (27), três votos de pesar pelos falecimentos dos professores da Faculdade de Direito de Recife, Anamaria Campos Torres e Octávio de Oliveira Lobo e da socióloga Maria Lia Cavalcanti.

O presidente do TCE, conselheiro Dirceu Rodolfo, propôs o voto pelo falecimento da professora Anamaria Campos. Ele destacou a sua vida profissional, que além da docência também exerceu o cargo de Procuradora Criminal do Ministério Público de Pernambuco, e

enfatizou que ela foi uma inspiração para sua vida jurídica.

Já o conselheiro Carlos Neves foi o responsável por propor o voto de pesar pelo falecimento do professor e ex-presidente da OAB-PE (entre 1977 e 1979) Octávio de Oliveira Lobo. Neves falou sobre a conveniência,

desde jovem, com Octávio que foi para ele "um professor também na vida".

Por sua vez o conselheiro Valdecir Pascoal, que foi aluno dos dois professores, destacou todo o aprendizado que teve com eles, enfatizando, sobre Octávio a sua defesa intransigente da democracia.

Já o voto de pesar pelo falecimento de Maria Lia Cavalcanti foi proposto pela conselheira Teresa Duere que falou sobre sua amizade de longa data e admiração que nutria pela socióloga.

Representando o Ministério Público de Contas, a sua procuradora geral, Germana Laureano,

se associou aos votos, destacando o brilhantismo dos professores, da qual foi aluna.

Participaram também da sessão os conselheiros Ranilson Ramos, Marcos Loreto e Carlos Porto, além do auditor geral, conselheiro substituto Adriano Cisneiros.

Recomendação Conjunta

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA TCE/MPCO Nº 07/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – TCE/PE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPCO/PE, por intermédio de seus representantes legais abaixo assinados, no uso de suas atribuições institucionais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, com o detalhamento constante da Lei Estadual nº 12.600/2004 – LOTCE/PE e alterações e da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, artigo 10, inciso IV:

CONSIDERANDO que incumbe às Cortes de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização operacional, nos termos dos arts. 70, caput, e 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público de Contas a defesa, perante o Tribunal de Contas, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto nos arts. 127 e 130 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas, além da ação fiscalizatória, os relevantes papéis de instruir, orientar e esclarecer os gestores municipais e estaduais;

CONSIDERANDO que entre as competências institucionais do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas figura a expedição de recomendações para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes do ordenamento jurídico brasileiro, de modo a evitar a configuração de irregularidades, contribuindo pedagogicamente para o aperfeiçoamento da gestão pública;

CONSIDERANDO a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, e a de importância nacional declarada pelo Ministério da Saúde por intermédio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 ("Emergência");

CONSIDERANDO que o surto do novo coronavírus (Sars-Cov-2) foi elevado à categoria de "Pandemia" pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre sua regulamentação e operacionalização;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconhece, para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, manteve a suspensão dos eventos de qualquer natureza com público e também a vedação da concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez),

Resolvem expedir **RECOMENDAÇÃO** aos titulares dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e a todos os seus órgãos, bem como ao do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no sentido de não realizarem provas de concursos públicos enquanto perdurar a situação de Emergência. Encaminhe-se a presente recomendação aos Excelentíssimos Senhores titulares dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário estadual e ao Procurador-Geral de Justiça, bem como aos senhores Prefeitos Municipais e Presidentes das Câmaras de Vereadores e à AMUPE (Associação Municipalista de Pernambuco), dando-lhes conhecimento desta Recomendação.

Atenciosamente.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Camila Dias Emerenciano; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

Recife, 01 de junho de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

Despachos

O Exmo.Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu os seguintes despachos: Petce 9993 - Paulo Sérgio Wanderley Amorim Lima, autorizo; Petce 10573 - Mateus Mota Gentilini, autorizo. Recife, 01 de junho de 2020.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 16211 - Lúcio José Aguiar Moreira, autorizo; Petce 16427 - Marcelo Andrade Ferreira Lima, autorizo; Petce 16058 - Wirla Cavalcanti Revorêdo Lima, autorizo; Petce 16470 - Sérgio Alexandre Guimarães Gomes, autorizo; Petce 16457 - Márcia Aparecida Pimentel Leal, autorizo. Recife, 01 de junho de 2020.

Licitações, Contratos e Convênios

TIPO: EXTRATO DE CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO TC Nº 011/2020. Processo licitatório nº 16/2020 - Dispensa nº 1/2020. Objeto: Contratação direta de serviço de emissão de 220 (duzentos e vinte) certificados digitais CERT-JUS para o TCE-PE. Contratada: **DIGISEC - CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI** - CNPJ nº 18.799.897/0001-20. Valor: R\$26.730,00. Vigência: de 29/05/2020 a 24/11/2020.

Recife-PE, 29/05/2020.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES
Diretor Geral

(*) (**)

TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 026/2017. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses da vigência do contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de assistência técnica e de suporte ao usuário do software Plataforma Channel. Contratada: **JEXPERTS TECNOLOGIA LTDA** - CNPJ nº 05.231.453/0001-42. Valor acrescido: R\$45.099,00. Vigência: de 02/07/2020 a 02/07/2021.

Recife-PE, 27/05/2020.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES
Diretor Geral

(*)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 021/2015. Objeto: Prorrogação por até 12 (doze) meses do prazo de vigência do contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de mão de obra terceirizada para as funções de motorista e motociclista. Contratada: **TERCEIRO SETOR LTDA** - CNPJ nº 05.516.170/0001-47. Valor acrescido: R\$3.285.148,54. Vigência: de 31/05/2020 a 31/05/2021.

Recife-PE, 12/05/2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

(*) (**)

TIPO: CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO TC Nº 3/2020. Processo administrativo (PETCE) nº 14184/2020. Objeto: Continuidade da adesão da CONSIGNATÁRIA ao sistema de controle de consignações denominado TCE-PE Consig, por meio do qual poderá conceder empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento aos servidores do TCE-PE. Consignatária: **BANCO DO BRASIL S.A.** - CNPJ nº 00.000.000/0001-91. Valor: R\$0,00. Vigência: de 08/06/2020 a 08/06/2025.

Recife-PE, 28/05/2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

(*) (**) (***)

Acórdãos

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 20/05/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 17100051-1RO001

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos

INTERESSADOS:

Verônica de Oliveira Cunha Soares

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

FRANCISCO FABIANO SOBRAL FERREIRA (OAB 26546-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº 365 / 2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100051-1RO001, ACORDAM, por maioria, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o presente Recurso atende aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica do Tribunal de Contas e no seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que, em homenagem ao formalismo moderado, são admissíveis, no âmbito da Corte de Contas, novos argumentos e documentos em sede recursal;

CONSIDERANDO que não apenas o STJ, mas também o STF firmou o entendimento da não incidência de contribuições previdenciárias sobre parcelas não incorporáveis aos proventos de aposentadoria. Por todos, tome-se o RE 593068/SC;

CONSIDERANDO que as Planilhas de cálculo acostadas pela recorrente trazem gratificações que, tipicamente, não são incorporáveis;

CONSIDERANDO o conjunto das irregularidades registradas na deliberação vergastada;

CONSIDERANDO que os elementos trazidos pelo recorrente foram suficientes para modificar, apenas em parte, o Parecer Prévio fustigado, com a exclusão do nono considerando, mantendo-se os seus demais termos;

Em, preliminarmente, CONHECER do presente Recurso Ordinário e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL apenas para excluir o nono considerando da deliberação vergastada, mantendo os demais termos do Parecer Prévio atacado, notadamente com a recomendação à Câmara Municipal de Lagoa dos Gatos no sentido de rejeitar a prestação de contas de governo, relativa ao exercício de 2016.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR, Presidente da Sessão: Não Votou

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Diverge

CONSELHEIRA TERESA DUERE: Diverge

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL: Diverge

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS: Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Diverge

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

O CONSELHEIRO CARLOS PORTO FICOU DESIGNADO PARA LAVRAR O ACÓRDÃO

PROCESSO TCE-PE Nº 2053000-6

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/05/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

MEDIDA CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE FINANÇAS DO RECIFE

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA – OAB/PE Nº 27.966

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 366 /2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2053000-6, **ACORDAM**, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, à unanimidade, em prestígio aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não acolher a preliminar de intempestividade da peça de defesa, arguida pelo Ministério Público de Contas, e, por maioria,

CONSIDERANDO os termos da Representação do Ministério Público de Contas nº 013/2020 com pedido cautelar, acerca da necessidade de atendimento das regras de Transparência ao Programa Emergencial; CONSIDERANDO a peça de defesa apresentada pelo Secretário de Finanças, através do Ofício nº 110/2020 – GSF;

CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público de Contas, sobre a peça de defesa do Secretário, por meio do Parecer nº 259/2020; CONSIDERANDO a natureza não tributária do Programa Emergencial em 2020, comprovado na manifestação do Prefeito do Recife (defesa no Processo TCE-PE nº 2052540-0), bem como na do Procurador Geral do Município (Ofício nº 156/2020 – GAB/PG) e no voto-vencedor da medida cautelar, todos no Processo TCE-PE nº 2052540-0;

CONSIDERANDO a inexistência de vinculação dos recursos do Programa Emergencial de 2020, com o imposto de 2021, por serem considerados não tributários em 2020;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer lei ou decreto impondo o sigilo fiscal ou tributário do Programa Emergencial, confirmando que não se trata de tributo, nem de matéria tributária, conforme posição do Prefeito e do Procurador Geral do Município, devendo, portanto, haver a transparência ativa, no Portal da Transparência do Recife; CONSIDERANDO que o Município do Recife é pessoa única de direito público, não cabendo ao Secretário de Finanças do Município dar manifestações contraditórias das já ofertadas pelo Prefeito e Procurador Geral do Município ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que, em programas de órgãos públicos sem relação com normas tributárias, a transparência ativa é regra e o sigilo é exceção, sendo que este deve ter previsão legal expressa;

CONSIDERANDO o dever do Tribunal de Contas fiscalizar este Programa, nos termos do artigo 59, V, da LRF;

CONSIDERANDO que existem regras federais expressas de transparência ativa em programas de Prefeituras, como o citado, especialmente o artigo 48 da LRF e artigo 48-A, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 131/2009;

CONSIDERANDO as regras federais de acesso à informação, que mandam dar transparência ativa ao caso, como artigo 3º, incisos I, II e III; e artigo 8º, § 1º, incisos II e V, todos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei Federal de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO, por exemplo, que a lei federal que criou o Programa Bolsa Família (Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, artigo 13) prevê que deve ser de acesso público a lista dos beneficiários, com os respectivos valores transferidos, que essa divulgação é feita em meios eletrônicos — a relação pode ser vista no site da Caixa Econômica Federal (Caixa) e também no Portal da Transparência, de responsabilidade da Controladoria Geral da União (CGU), não cabendo a Prefeitura do Recife distinguir transparência para programas de pessoas carentes e sigilo para pessoas de alto poder aquisitivo, como neste caso;

CONSIDERANDO que a falta de publicação de informações das pessoas aderentes do programa é uma violação das regras de transparência, além de impedir o exercício do controle social pela população;

CONSIDERANDO que o dano está acontecendo, pois há espaço no Portal da Prefeitura para arrecadação dos DAM do Programa, sem a devida transparência plena sobre os doadores;

CONSIDERANDO estarem presentes os requisitos para concessão de medida cautelar;

CONSIDERANDO que a transparência ativa estará sendo adotada por ordem expressa do Tribunal de Contas, não prevalecendo os receios mencionados no Ofício nº 097/2020 – GSF, do Secretário de Finanças; CONSIDERANDO os termos do artigo 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e da Resolução TC nº 16/2017 c/c a Resolução TC nº 90/2020, bem assim o poder geral de cautela reconhecido aos Tribunais de Contas pelo STF (Mandado de Segurança 26.547),

Em **REFERENDAR** a Medida Cautelar expedida monocraticamente a partir da Representação do Ministério Público de Contas de nº 013/2020 e determinar ao Exmo. Sr. Secretário de Finanças que adote as providências elencadas abaixo, sob pena de multa, nota de improbidade e rejeição de contas quando do julgamento da Auditoria Especial (Processo TCE-PE nº 20100051-9):

A – que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, inclua no Portal da Secretaria de Finanças do Recife a lista com as seguintes informações: nome completo, CPF/CNPJ e valor nominal do desconto de 15%, dos aderentes ao Programa Emergencial, com a finalidade de dar transparência ativa ao Programa, nas regras federais de transparência;

B – que seja colocado no link para geração do DAM o seguinte aviso, ou redação equivalente: “Os aderentes do Programa Emergencial da Lei Municipal nº 18.693/2020 (Antecipação Voluntária IPTU 2021 e TRSD) terão seus nomes, CPF/CNPJ e valor do desconto divulgados, na transparência ativa e passiva, nos termos da Lei Federal de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011)”;

C – que a lista mencionada no item “A” acima seja atualizada, pelo menos a cada 5 (cinco) dias úteis, até que sejam contabilizadas as últimas adesões no encerramento definitivo do Programa.

Recife, 29 de maio de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara – vencido por ter votado pela não homologação da Medida Cautelar

Conselheiro Carlos Porto – Relator

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

Decisão Monocrática

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 2250/2020

PROCESSO TC Nº 1928862-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 03/2020 - Tracunhaêmprev - Tracunhaém, com vigência a partir de 01/08/2015.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 28 de Maio de 2020

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL



OUVIDORIA

0800 081 1027

www.tce.pe.gov.br/ouvidoria
ouvidoria@tce.pe.gov.br



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO